
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 04 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E A PRESTAR GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, junto ao Banco do Brasil S/A., operação de crédito de até R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) com o objetivo de adquirir veículos para combate a incêndios, equipamentos e materiais de proteção para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 2º - Fica, igualmente, permitido ao Poder Executivo vincular, aos instrumentos contratuais respectivos, para cumprimento das obrigações decorrentes dos compromissos assumidos, conforme autorizado no artigo anterior, a quota de Fundo de Participação dos Estados FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas, referentes à amortização do principal e acessórios.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, de acordo com o inciso IV, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE JULHO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE N° 28.252, de 10/07/1996.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.